

RESOLUÇÃO Nº 10 DE 20 DE DEZEMBRO 2017

Dispõe sobre a dispensa de licenciamento ambiental para empreendimentos/atividades de baixo potencial poluidor/degradador ou baixo impacto ambiental no âmbito do Distrito Federal.

O CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, em sua 66ª Reunião Extraordinária realizada no dia 20 de dezembro de 2017, no uso das competências que lhe confere os incisos III, X e XVI, do artigo 3º de seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 38.001, de 07 de fevereiro de 2017, publicado no DODF nº 28, de 08 de fevereiro de 2017 e, Considerando que a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1997, em seu art. 2º, § 2º faculta ao órgão ambiental definir os critérios de exigibilidade, o detalhamento e a complementação das atividades sujeitas ao licenciamento ambiental; Considerando a necessidade de revisão dos procedimentos e critérios utilizados no licenciamento ambiental visando à melhoria contínua e ao desenvolvimento sustentável; RESOLVE:

Art. 1º. Ficam dispensadas do licenciamento ambiental no âmbito do Distrito Federal, em razão do baixo potencial poluidor, degradador ou baixo impacto ambiental, os empreendimentos/atividades constantes do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Os empreendimentos e atividades constantes no Anexo Único desta Resolução que incidirem em área de preservação permanente e em campos de murundus, devem solicitar consulta prévia junto ao órgão ambiental, que informará sobre a viabilidade locacional e enquadrará a atividade, se for o caso, dentro do licenciamento mais condizente com o seu impacto ambiental.

Art. 3º As atividades de utilidade pública constante no Anexo Único desta Resolução que interfiram com Áreas de Preservação Permanentes, Parques, Unidades de Conservação de Proteção Integral devem solicitar Autorização Ambiental ou Licenciamento Ambiental Simplificado ao órgão ambiental.

Art. 4º: Os empreendimentos e atividades constantes no Anexo Único desta Resolução que estiverem inseridos em Unidades de Conservação devem respeitar o Zoneamento e Plano de Manejo da respectiva Unidade afetada.

Art. 5º. A dispensa do licenciamento ambiental de empreendimentos/atividades de baixo potencial poluidor/degradador não desobriga o interessado de obter as demais licenças e autorizações legalmente exigíveis na esfera distrital ou federal, bem como cumprir a legislação ambiental distrital ou federal vigente.

§ 1º Os empreendimentos e atividades dispensados do licenciamento ambiental que necessitarem realizar supressão de vegetação deverão solicitar Autorização de Supressão Vegetal junto ao órgão competente.

§ 2º. O titular de empreendimento ou atividade dispensado do licenciamento ambiental deverá providenciar a destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados em seu empreendimento ou atividade e, em observância ao disposto nos arts. 15 a 19 da Lei Distrital nº 5.418, de 02 de agosto de 2010, e art. 12 da Lei 4.702 de 20 de dezembro de 2011 deve submeter seus Planos de

Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS ou Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC junto ao órgão competente.

Art. 6º. Os empreendimentos e atividades constantes do Anexo Único deverão, nas fases de instalação e operação:

I - Considerar as legislações aplicáveis ao empreendimento ou atividade.

II - Projetar o empreendimento ou atividade considerando as Normas Brasileiras de Referência - NBRs que regulamentam a matéria, em especial as que abordam o tratamento dos efluentes líquidos e gasosos e a destinação final adequada dos resíduos sólidos.

III - Adquirir material de emprego imediato na construção civil, bem como madeiras e outros insumos de fornecedores devidamente regularizados no órgão ambiental competente.

IV - Possuir a Outorga Prévia ou Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos ou Registro de Uso Insignificante, quando for o caso.

V - Possuir sistema de tratamento de efluente, tais como fossa séptica com sumidouro ou vala de infiltração e não dispor o efluente em corpos hídricos, ou interligar na rede coletora existente, conforme critérios técnicos estabelecidos pelo órgão competente.

VI - Possuir sistema de drenagem oleosa caso haja geração de efluente contendo óleos e graxas, tais como água proveniente de limpeza de veículos, bacias de contenção de tanques aéreos.

Art. 7º. Os empreendimentos/atividades passíveis de dispensa de licenciamento ambiental relacionadas no Anexo Único desta Resolução não necessitam requerer junto ao órgão ambiental a emissão da Declaração de Dispensa do Licenciamento Ambiental (DLA).

Parágrafo único: O órgão ambiental não emitirá declaração de Dispensa do Licenciamento Ambiental - DLA, para as atividades relacionadas no Anexo único desta Resolução.

Art. 8º. A Dispensa de Licenciamento Ambiental - DLA de atividades e empreendimentos não previstos no Anexo Único desta Resolução, ou em normas específicas, poderão ser estabelecidas mediante Parecer Técnico do órgão ambiental competente, que demonstre e justifique o enquadramento do mesmo.

Parágrafo único: Não sendo caso de dispensa de licenciamento, o órgão ambiental competente notificará o interessado informando-o sobre os procedimentos necessários para instrução do processo de licenciamento ambiental.

Art. 9º. O não cumprimento do estabelecido nesta Resolução sujeitará o infrator às sanções administrativas, cíveis e criminais previstas na legislação competente.

Art. 10. Entende-se por área útil de empreendimentos de turismo rural toda a área construída ou antropizada do imóvel rural afetada às atividades de lazer e descanso, excluídas as áreas destinadas à produção agropecuária ou com vegetação nativa.

Art. 11. Revogasse a [Resolução CONAM nº 03, de 22 de julho de 2014](#).

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR TOKARSKI

Presidente do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal

Anexo Único - Atividades Dispensadas do Licenciamento Ambiental

Nº	Atividade	Descrição da atividade	Porte
1	ARMAZENAMENTO DE COMBUSTÍVEL	Instalação de sistema de armazenamento aéreo de combustível (SAAC) para abastecimento própria, construído de acordo com as normas técnicas.	Qualquer porte
2	TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	Instalação de sistema de tratamento e distribuição de água potável.	Qualquer porte
3	TRATAMENTO, DISTRIBUIÇÃO DE RESÍDUOS E RECUPERAÇÃO DE MATERIAS	Transporte de resíduos das construções civis e instalações veiculares, desde que o transportador esteja cadastrado no sistema de registro de resíduos da construção civil do DDT.	Qualquer porte
4	TRATAMENTO, DISTRIBUIÇÃO DE RESÍDUOS E RECUPERAÇÃO DE MATERIAS	Estabelecimento para comercialização de peças reutilizáveis de veículos automotores, em área com galpão e piso impermeabilizada.	Área Útil 2.100m²
5	TRATAMENTO, DISTRIBUIÇÃO DE RESÍDUOS E RECUPERAÇÃO DE MATERIAS	Parques de coleta e áreas de transferência coberta, não impermeáveis para armazenamento temporário dos efluentes produzidos pós-consumo sem descaracterização: pilhas, baterias, peças, lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz quente, eletroeletrônicos, medicamentos, cosméticos em geral, embalagens de agrotóxicos, tinta esmalte, pó de talco, plásticos de vidro para reciclagem, não contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos.	Qualquer porte
6	TRATAMENTO, DISTRIBUIÇÃO DE RESÍDUOS E RECUPERAÇÃO DE MATERIAS	Unidade de reciclagem: recuperação de vidros, plásticos e peças compreendendo somente o tratamento primário como: triagem, classificação, prensagem, limpeza com reciclagem de água em circuito fechado e triagem.	Área Útil 25.000m²
7	TRATAMENTO, DISTRIBUIÇÃO DE RESÍDUOS E RECUPERAÇÃO DE MATERIAS	Unidade de reciclagem: recuperação de aparas, papel e papéis compreendendo somente o tratamento primário como: triagem, classificação e prensagem, com o fim de produzir matéria-prima secundária.	Área Útil 25.000m²
8	TRATAMENTO, DISTRIBUIÇÃO DE RESÍDUOS E RECUPERAÇÃO DE MATERIAS	Compostagem de resíduos em área rural.	Área Útil 210.000m²
9	COMÉRCIO E SERVIÇOS	Óleos, lubrificantes, acessórios, reparos e troca de peças.	Qualquer porte
10	COMÉRCIO E SERVIÇOS	Estabelecimento para comercialização, manutenção e reparo de veículos automotores, oficinas mecânicas, lubrificação de veículos, desde tenha Sistema de Exaustão Gaseosa.	Qualquer porte
11	COMÉRCIO E SERVIÇOS	Lava-jato para automotores ou passeio e utilização de produtos para, carboxilatos e resinas, desde que possua sistema de drenagem própria (SDD).	Qualquer porte
12	CONSTRUÇÃO CIVIL	Construções veiculares e componentes de substituição de não veiculares.	Qualquer porte
13	CONSTRUÇÃO CIVIL	Construções, reforma ou ampliação de edificações para fins de lazer, práticas esportivas e de recreação (piscina, tanque, quadras de esportes, praças, campos de futebol, ginásio poliesportivo, pista de skate, parques urbanos, parques, pontos de encontro, clareamento, centros de eventos, igrejas, templos religiosos, escolas, creches, centros de inclusão digital, pontos de saúde, Unidades de Pronto Atendimento, dentre outras localizadas em área urbana ou serviços de toda infraestrutura, em especial rede de esgoto e coleta de resíduos sólidos urbanos.	Qualquer porte
14	CONSTRUÇÃO CIVIL	Instalações veiculares e componentes em terreno construído localizados em terrenos urbanos e inseridos em parcelamento já dotado de infraestrutura (água, esgoto, drenagem, pavimentação e energia).	Qualquer porte
15	CONSTRUÇÃO CIVIL	Instalações de veículos (desde que não sejam de fabricação estrangeira) para veículos.	Qualquer porte
16	CONSTRUÇÃO CIVIL	Instalações de energia solar, desde que seja instalada em áreas sem vegetação nativa ou em edifícios, podendo existir áreas isoladas na área.	Qualquer porte
17	INDÚSTRIA DE ADUBOS E FERTILIZANTES	Fabricação de fertilizantes que envolve mistura de compostos orgânicos ou minerais.	Até 5.000m²
18	INDÚSTRIA DE BOMBAS	Fabricação de bombas aspirantes com ênfase sobre bombeamento de água potável (ou efluente tratado) com tecnologia de água potável e sem lançamento de efluente em corpo hídrico.	Até 60.000m² por ano
19	INDÚSTRIA DE BOMBAS	Fabricação de bombas e acessórios para irrigação e drenagem agrícola para veículos.	Área Útil 21.000m²
20	INDÚSTRIA DE BOMBAS	Fabricação de bombas e acessórios para irrigação e drenagem agrícola para veículos.	Área Útil 21.000m²
21	INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS, DE PERFUMARIA, HIGIENE PESSOAL E CUIDADOS	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e higiene pessoal que não tenha partes de componentes químicos da produção.	Área Útil de 32.000 m²
22	INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS, DE PERFUMARIA, HIGIENE PESSOAL E CUIDADOS	Fabricação de velas.	Área Útil 21.000m²
23	INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS, DE PERFUMARIA, HIGIENE PESSOAL E CUIDADOS	Fabricação de artigos diversos de couros e peles já tratados.	Área Útil 22.500m²
24	INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS, DE PERFUMARIA, HIGIENE PESSOAL E CUIDADOS	Fabricação de artigos diversos de couros e peles já tratados.	Área Útil 22.500m²
25	INDÚSTRIA DE MADEIRA	Fabricação de estruturas de madeira e móveis de carpintaria.	Qualquer porte
26	INDÚSTRIA DE MADEIRA	Fabricação de chapas e placas de madeira aglomerada/pressada e fabricação de madeira compensada revestida ou não com material plástico.	Área Útil 22.501 m²
27	INDÚSTRIA DE MADEIRA	Módulo e montagem de estruturas de madeira para veículos.	Área Útil 12.200 m²
28	INDÚSTRIA DE MATERIAL DE PLÁSTICO	Fabricação de carrocerias e capotas de material plástico reforçado com fibra de vidro para veículos automotores em partes.	Área Útil 21.000m²
29	INDÚSTRIA DE MATERIAL DE PLÁSTICO	Fabricação de peças e acessórios para caixões e carrocerias de veículos automotores; acessórios de borracha, vasos plásticos e de instalação elétrica.	Área Útil 25.000m²
30	INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO	Fabricação de peças e acessórios para máquinas, aparelhos e equipamentos para produção, transmissão e distribuição de energia elétrica.	Área Útil 21.000m²
31	INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO	Fabricação de transformadores para transmissão e distribuição de energia elétrica.	Área Útil 21.000m²
32	INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	Processamento de grãos e produtos afins.	Área Útil de Processamento 21.000m²
33	INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	Fabricação de balas, caramelos, bombons, chocolates e gomas de mascar, localizadas em área urbana.	Área Útil 21.000m²
34	INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	Fabricação de farinhas.	Área Útil de Processamento 21.000m²
35	INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	Fabricação panificados em geral.	Área Útil 25.000m²
36	INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	Fabricação de massas alimentícias e biscoitos.	Área Útil 25.000m²
37	INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	Fabricação de alimentos conservados.	Área Útil 21.000m²
38	INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	Fabricação de refeições preparadas industrializadas.	Área Útil 21.000m²
39	INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	Indústria de especiarias e condimentos.	Área Útil 21.000m²
40	INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MADEIRA PLÁSTICA	Fabricação de artigos diversos de material plástico reforçado com fibra de vidro.	Área Útil 21.000m²
41	INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MADEIRA PLÁSTICA	Fabricação de embalagens e artefatos plásticos (moldagem de termoplástico).	Área Útil 25.000m²
42	INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MADEIRA PLÁSTICA	Regeneração física de material plástico.	Área Útil 21.000m²
43	INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MADEIRA PLÁSTICA	Fabricação de artigos de material plástico para embalagem e acondicionamento.	Área Útil 25.000 m²
44	INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MADEIRA PLÁSTICA	Fabricação de mantas, capas, tapas e cobertores de materiais plásticos para todas as fins.	Área Útil 21.000m²
45	INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MINÉRIAS NÃO METÁLICAS	Fabricação de materiais cerâmicos inclusive de tanto comum e materiais refratários, sem uso de produtos baseados em níquel e sua derivados.	Área Útil 21.000m²
46	INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MINÉRIAS NÃO METÁLICAS	Aparelhamento (corre, polimento, lixação, alisamento) de pedras e fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos.	Qualquer porte
47	INDÚSTRIA DO MOBILIÁRIO	Fabricação de móveis de madeira sem uso de produto florestal primário.	Área Útil 25.000m²
48	INDÚSTRIA DO MOBILIÁRIO	Fabricação de móveis de material plástico.	Área Útil 25.000m²
49	INDÚSTRIA DO MOBILIÁRIO	Fabricação de móveis de madeira com uso de produto florestal primário.	Área Útil 21.000m²
50	INDÚSTRIA DO MOBILIÁRIO	Fabricação de móveis (sem fabricação de estruturas e sem vernizes/encapsulamento ou tratamentos químicos).	Área Útil 25.000m²
51	INDÚSTRIA DO MOBILIÁRIO	Fabricação, montagem e acabamento de móveis diversos de madeira.	Área Útil 21.000m²
52	INDÚSTRIA DO MOBILIÁRIO	Uso de água e montagem de peças plásticas e cartolina para fabricação de produtos e derivados.	Área Útil 25.000m²
53	INDÚSTRIA DO MOBILIÁRIO	Fabricação de artigos de papel, papelão, cartolina e cartões para artesanato.	Área Útil 25.000m²
54	INDÚSTRIA DO MOBILIÁRIO	Fabricação de artigos de papel, papelão, cartolina e cartões para artesanato.	Área Útil 25.000m²
55	INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO E CALÇADOS	Fabricação de artigos de vestuário e acessórios, calçados e componentes para calçados.	Qualquer porte
56	INDÚSTRIA EDITORIAL E GRÁFICA	Impressão de jornais, periódicos, livros, material escolar e outras obras de texto desde que utilizem a técnica CTP (computador para placas contínuas de placa).	Área Útil 25.000m²
57	INDÚSTRIA EDITORIAL E GRÁFICA	Impressão de material para usos industrial, comercial e para propaganda desde que utilizem a técnica CTP (computador para placas contínuas de placa).	Área Útil 25.000m²
58	INDÚSTRIA EDITORIAL E GRÁFICA	Impressão Off Set em papel, papelão, cartolina e em outros materiais desde que utilizem a técnica CTP (computador para placas contínuas de placa).	Área Útil 25.000m²

99	INDÚSTRIA MECÂNICA	Fabricação de caldeiras portáteis de vapor.	Área (m²) 41.000m²
100	INDÚSTRIA MECÂNICA	Fabricação de máquinas, motores não-elétricos, salvo motores à combustão.	Área (m²) 42.000m²
101	INDÚSTRIA MECÂNICA	Fabricação de máquinas, motores e equipamentos diversos, incluindo peças e acessórios.	Área (m²) 42.000m²
102	INDÚSTRIA MECÂNICA	Construção de máquinas, motores e equipamentos diversos, incluindo peças e acessórios.	Área (m²) 42.000m²
103	INDÚSTRIA MECÂNICA	Fabricação e montagem de máquinas, aparelhos e utensílios elétricos ou não, para indústria, comércio ou agricultura.	Área (m²) 41.000m²
104	INDÚSTRIA METALÚRGICA	Fundição (fôrta e dobra de material metálico e confecção de artefatos metálicos), exceto processos de tratamento e transformação a frio.	Área (m²) 42.000m²
105	INDÚSTRIA METALÚRGICA	Fabricação de artefatos de metal para construção, uso pessoal e doméstico.	Área (m²) 41.000m²
106	INDÚSTRIA METALÚRGICA	Fabricação de artefatos metálicos a partir de recuperação de embalagens usadas excluindo processo de reciclagem.	Área (m²) 41.000m²
107	INDÚSTRIA METALÚRGICA	Fabricação de ferromentos, desde que não utilize galvanoplastia.	Área (m²) 41.000m²
108	INDÚSTRIA METALÚRGICA	Fabricação de peças, componentes e outros materiais ferrosos, incluindo peças e acessórios.	Área (m²) 41.000m²
109	INDÚSTRIA METALÚRGICA	Fabricação de artigos de marcenaria, madeira, cerâmica, vidro e açúcar.	Área (m²) 41.000m²
110	INDÚSTRIA METALÚRGICA	Fabricação de peças e instrumentos de ótica e fotograficos.	Área (m²) 41.000m²
111	INDÚSTRIAS DIVERSAS	Fabricação de brinquedos.	Área (m²) 41.000m²
112	INDÚSTRIAS DIVERSAS	Fabricação de instrumentos, acessórios e aparelhos mecânicos, elétricos ou eletrônicos para instalações de serviços de saúde, sem uso de materiais sintéticos, resinas (fundamentalmente, plástico).	Área (m²) 42.000m²
113	INDÚSTRIAS DIVERSAS	Fabricação de roupas profissionais e acessórios para segurança industrial e pessoal (PPE).	Área (m²) 42.000m²
114	INDÚSTRIAS DIVERSAS	Fabricação de artigos, artigos impermeáveis e de materiais para uso em medicina, cirurgia, odontologia e laboratório.	Área (m²) 42.000m²
115	LABORATORIOS	Serviços de laboratório, exceto com uso permanente ou contínuo.	Qualquer porte
116	MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	Reparação e manutenção de equipamentos de instrumentação e comunicação e de objetos pessoais e domésticos.	Qualquer porte
117	RURAL	Terreno Rural, desde que tenha tratamento de efluente (tipo fossa séptica), exceto as atividades compreendidas que ocorram em função do terreno ou que se constituam no método de utilização que exigem especialização em qualquer instrumento de planejamento.	Área (m²) até 4 ha
118	SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA	Instalação de linhas de água e água de abastecimento.	Qualquer porte
119	SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA	Instalação de sistemas de distribuição de água subterrâneos para irrigação rural, nos trechos situados fora de APP e que possuam outorga prévia de uso de água.	Qualquer porte
120	SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA	Instalação de sistemas de distribuição de água subterrâneos em áreas urbanas e rurais.	Qualquer porte
121	SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA - ENERGIA	Instalação, operação, manutenção e substituição de subestações de energia em área urbana e rural em tensão até 138 kV.	Qualquer porte
122	SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA - ENERGIA	Implantação, operação, manutenção e substituição de iluminação pública em área urbana e rural.	Qualquer porte
123	SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA - ENERGIA	Implantação, operação, manutenção e substituição de linhas de distribuição aérea, subterrânea e subaquática em área urbana e rural em tensão até 138 kV.	Qualquer porte
124	SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA - ENERGIA	Instalação, operação, manutenção e limpeza de faixa de rede de distribuição aérea em área urbana e rural em baixa tensão.	Qualquer porte
125	SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA - ENERGIA	Limpeza de faixa de servidão de linhas de distribuição aérea em área urbana e rural.	Qualquer porte
126	SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA - ENERGIA	Implantação, operação, manutenção e substituição de sistemas públicos - Praças Monumentais.	Qualquer porte
127	SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA - ENERGIA	Instalação, operação, manutenção e substituição de sistemas públicos em áreas urbanas.	Qualquer porte
128	SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA - ENERGIA	Adaptação de edifícios e equipamentos públicos em áreas urbanas.	Qualquer porte
129	SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA - ENERGIA	Limpeza e reparo de sistemas de drenagem.	Qualquer porte
130	SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA - ENERGIA	Serviços de manutenção de sistemas de água, esgotos e águas pluviais.	Qualquer diâmetro ou vazão
131	SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA - SANEAMENTO	Obras emergenciais de manutenção/conservação visando garantir segurança das estruturas de saneamento, bem como a continuidade das operações dos sistemas, a manutenção da qualidade ambiental, a saúde e a segurança da população e dos empregados, exceto que apresentem interferência com áreas de preservação permanente ou com unidades de conservação.	Qualquer porte
132	SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA - SANEAMENTO	Implantação, operação, manutenção e melhoria de redes coletoras de esgotos, desde que não interfiram com Área de Preservação Permanente, Faixas, Unidades de Conservação de Proteção Integral e Unidades de Conservação de Uso Sustentável, exceto APP.	Qualquer diâmetro ou vazão
133	SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA - SANEAMENTO	Melhorias e reformas em Estações de Elevação de Esgotos (bruta e tratada), incluindo instalação de grupo geradores, obras de aquisição, substituição de equipamentos, equipamentos de proteção, etc.	Qualquer porte
134	SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA - SANEAMENTO	Implantação, operação, manutenção e melhoria de redes de distribuição de água, desde que não interfiram com Área de Preservação Permanente, Faixas, Unidades de Conservação de Proteção Integral e Unidades de Conservação de Uso Sustentável, exceto APP.	Qualquer diâmetro ou vazão
135	SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA - SANEAMENTO	Implantação, operação, manutenção, substituição e ampliação de unidades de transporte de água, incluindo adutoras, estações elevatórias, estações de tratamento e Resíduos Líquidos (trata) desde que não interfiram com Área de Preservação Permanente, Faixas, Unidades de Conservação de Proteção Integral e Unidades de Conservação de Uso Sustentável, exceto APP.	Vazão nominal de projeto 4250L/s
136	SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA - SANEAMENTO	Melhorias e reformas em Estações de Elevação de Água e Resíduos (bruta e tratada), equipamentos de automação, equipamentos de proteção, etc.	Qualquer diâmetro ou vazão
137	SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA - SANEAMENTO	Troca de equipamentos e reformas nas instalações presentes das unidades operacionais componentes do sistema de abastecimento de água e de saneamento sanitário.	Qualquer diâmetro ou vazão
138	SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA - SANEAMENTO	Melhorias em Estações de Tratamento de Água e Estações de Tratamento de Esgotos que envolvam obras civis e que não envolvam aumento da capacidade de tratamento, ou mudança na concepção do processo de tratamento.	Qualquer diâmetro ou vazão
139	SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA - SANEAMENTO	Reforma/operacionalização/obras de recuperação de reservatórios de abastecimento público, que não interfiram com Área de Preservação Permanente, Faixas, Unidades de Conservação de Proteção Integral e Unidades de Conservação de Uso Sustentável, exceto APP.	Qualquer porte
140	SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA - SANEAMENTO	Limpeza nas áreas próximas à foz de água de barragem.	Qualquer porte ou área
141	SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA - SANEAMENTO	Reparo, manutenção, concreto e recuperação de bocas de lobo, ramais, poços de visita, tubulação, galerias, canais e dispositivos de infiltração.	Qualquer porte
142	SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA - SANEAMENTO	Adição de equipamentos e materiais/instrumentação/instalação, troca de equipamentos e melhorias de Sistemas e redes de drenagem pluvial, desde que não interfiram Unidades de Conservação de Proteção Integral.	Qualquer porte
143	SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA - SANEAMENTO	Complementação e especialização de redes de águas pluviais em áreas urbanas consolidadas, com o objetivo de atender áreas não drenadas e sistemas de drenagem pré-existent, desde que tenha autorização favorável do órgão gestor do sistema existente em receber novo aporte de vazão.	Qualquer porte
144	SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA - SANEAMENTO	Reconhecimento de sistemas de transporte de água e esgoto em túneis de instalações das obras necessárias.	Qualquer porte
145	SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA - SANEAMENTO	Sistema de abastecimento de água para áreas rurais, desde que não interfira em áreas de preservação permanente.	Qualquer porte
146	SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA - SANEAMENTO	Instalação e reforma de bacias de detenção/retenção de sistema de drenagem pluvial.	Qualquer porte
147	SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA - SANEAMENTO	Instalação horizontal e vertical.	Qualquer porte
148	SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA - SANEAMENTO	Conservação do leito natural, nivelamento, encasilhamento e/ou aplicação de produto estabilizador de solo para recuperação e manutenção de vias não pavimentadas consolidadas, as quais não apresentem interferências com Área de Preservação Permanente, Faixas, Unidades de Conservação de Proteção Integral e Unidades de Conservação de Uso Sustentável, exceto APP.	Qualquer porte
149	SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA - SANEAMENTO	Encasilhamento e/ou restauração de pavimentos.	Qualquer porte
150	SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA - SANEAMENTO	Pavimentação e implantação de acostamentos, desde que não haja necessidade de realocação de população.	Qualquer porte
151	SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA - SANEAMENTO	Reparos e substituição em obras de arte (ex: pontes e viadutos).	Qualquer porte
152	SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA - SANEAMENTO	Obras para melhoria geométrica, implantação de praças de pedágio, serviços de atendimento aos usuários, pontos gerais de fiscalização (PG), balanças, pontos de controle e áreas de descanso, paradas de ônibus, unidades da Polícia Rodoviária e postos de atendimento de veículos, sem realocação de população e sem necessidade de realocação.	Qualquer porte
153	SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA - SANEAMENTO	Realização de operações de emergência, com objetivo de recuperar, recompor ou restaurar trechos de rodovias e obras de arte especiais que tenham sido ocasionadas, obstruídas ou danificadas pelo desastre natural ou por evento extraordinário ou catastrófico, que ocasiona a interrupção do tráfego ou coloca em flagrante risco seu desenvolvimento.	Qualquer porte

Este texto não substitui o publicado no DODF nº 247 de 28/12/2017